

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Sociedad General de Aguas de Barcelona, SA

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa com o elemento nominativo «AQUALOGY» para produtos e serviços das classes 1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 17, 19, 27, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 — Pedido de marca comunitária n.º 10 122 976

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa «AQUALIA» e marca nacional figurativa com o elemento nominativo «AQUALIA» para produtos e serviços das classes 7, 9, 32, 35, 36, 37, 39, 40 e 42

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), e 5, do Regulamento n.º 207/2009

---

**Ação intentada em 31 de maio de 2014 — Yavorskaya/Conselho e o.**

**(Processo T-405/14)**

(2014/C 261/67)

*Língua do processo:* francês

**Partes**

*Demandante:* Elena Yavorskaya (Moscou, Rússia) (representantes: D. Grisay, C. Hartman e Y.G. Georgiades, advogados)

*Demandados:* Conselho da União Europeia, Comissão Europeia, Banco Central Europeu (BCE) e Eurogrupo, representado pelo Conselho da União Europeia

**Pedidos**

A demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Julgar admissível a presente ação de responsabilidade extracontratual, proposta com base no artigo 340.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Julgar a ação procedente, com o fundamento de que as medidas impostas pelas diversas instituições da União Europeia à República de Chipre em matéria de bloqueio de depósitos bancários violam de modo suficientemente caracterizada princípios fundamentais do direito da União Europeia que conferem direitos aos particulares, o que constitui um ato ilícito à luz do artigo 340.º TFUE;
- Declarar que a ação da União Europeia constitui um ilícito grave e caracterizado que causou danos à recorrente, provisoriamente avaliados em 3 299 855,45 euros, sob reserva de qualquer diminuição ou aumento na pendência do processo, designadamente em razão dos juros e despesas eventualmente devidos;
- Condenar a União Europeia no pagamento dos referidos montantes;
- Condenar a União Europeia nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A demandante invoca um único fundamento para a sua ação, baseado na responsabilidade extracontratual da União Europeia, mais precisamente na violação do direito de propriedade e do princípio da não discriminação.

Com efeito, as medidas impostas pela União Europeia à República de Chipre levaram ao bloqueio dos depósitos bancários da demandante no Laïki Bank, sem que lhe fosse paga uma indemnização prévia e equitativa.

A União Europeia violou, assim, manifesta e desrazoavelmente, o direito de propriedade da demandante e o princípio da não discriminação, na medida em que apenas os depósitos de valor inferior a 100 000 euros constituídos no Laïki Bank foram garantidos em função das medidas europeias impostas às autoridades cipriotas.

---

### Recurso interposto em 17 de junho de 2014 — Pirelli & C./Comissão

(Processo T-455/14)

(2014/C 261/68)

Língua do processo: italiano

### Partes

*Recorrente:* Pirelli & C. SpA (Milão, Itália) (representantes: M. Siragusa, F. Moretti, G. Rizza e P. Ferrari, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

*a título principal*

— anular a decisão na medida em que diz respeito à recorrente, em concreto, os artigos 1.º, n.º 5, alínea g), 2.º, alínea g), e 4.º, unicamente quanto à inclusão da recorrente na lista dos destinatários da decisão;

*a título subordinado*

— atribuir à recorrente um *beneficium ordinis seu excussionis* [benefício de ordem ou de excussão];

em caso de decisão favorável à Prysmian no recurso de anulação da decisão eventualmente interposto, por esta sociedade, num processo separado

— anular a decisão ou alterar o seu artigo 2.º, alínea g), reduzindo a coima aplicada solidariamente à Prysmian e à recorrente;

*em quaisquer circunstâncias*

— condenar a Comissão nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objeto a Decisão da Comissão C(2014) 2139 final, de 2 de abril de 2014, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do acordo EEE (processo AT.39610 — *Cabos eléctricos*)

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento relativo à violação do dever de fundamentação

— Com o primeiro fundamento, a Pirelli alega que, na sua decisão, a Comissão não debate e nem sequer se refere aos argumentos pormenorizados que foram aduzidos quanto à inaplicabilidade da presunção de responsabilidade da sociedade-mãe à relação Pirelli-Prysmian. A decisão deve pois ser anulada por falta de fundamentação.